



Des. Sérgio Antônio de Resende  
Presidente

Des. Mário Lúcio Carreira Machado  
1º Vice-Presidente

Des. Joaquim Herculano Rodrigues  
2º Vice-Presidente

Desª. Márcia Maria Milanez  
3º Vice-Presidente

Des. Célio César Paduani  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Antônio Marcos Alvim Soares  
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - ANO III - BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2010 - Nº 46

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

*"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMG SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."*

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Dalmar Morais Duarte  
15.03.2010

### AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, solicito aos Juízes Diretores dos Foros que atualizem as informações sobre os feriados municipais oficiais de suas comarcas, constantes no Guia Judiciário disponibilizado na Internet, incluindo o "Dia de Corpus Christi" (ver inciso I do art. 1º da Portaria-Conjunta 168/2010).

As atualizações deverão ser encaminhadas para o e-mail [ceinfo@tjmg.jus.br](mailto:ceinfo@tjmg.jus.br), seguindo as instruções contidas no parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 2.043/2007. As comarcas que não tiverem alteração para o ano de 2010 também deverão se manifestar e aquelas que já encaminharam Ofício ou e-mail atualizando os feriados para o exercício de 2010 não precisam manifestar-se novamente. Lembro, ainda, sobre a necessidade de observância ao art. 7º da Resolução nº 458/2004 quando do encaminhamento das atualizações.

Belo Horizonte, 04 de março de 2010.

(a) Dalmar Morais Duarte, Chefe de Gabinete do Presidente

### Resolução nº 625/2010

Dispõe sobre a concessão de afastamento a magistrado, para participação em eventos de aperfeiçoamento profissional.

A Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, inciso VI, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

Considerando que o art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que organiza a Magistratura Nacional, e o art. 135, I, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, autorizam a concessão de afastamento ao magistrado, sem prejuízo do subsídio, para frequência em congressos, cursos ou seminários de aperfeiçoamento, especialização e estudos;

Considerando que o art. 140 da Resolução nº 420, de 2003, dispõe sobre a concessão do referido afastamento de magistrado;

Considerando a edição da Resolução nº 64, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre idêntica matéria, fixa diretrizes gerais e faculta aos Tribunais estabelecer outras exigências e condições para afastamento dos magistrados;

Considerando a necessidade de adequação das normas deste Tribunal de Justiça às exigências edificadas na aludida resolução do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando ainda o interesse público na formação, aprendizagem e reciclagem dos magistrados, para fins de melhor prestação jurisdicional;

Considerando, todavia, que esse afastamento não pode implicar prejuízo para a prestação jurisdicional;

Considerando, finalmente, o que constou do Processo nº 731 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 10 de março de 2010,

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a concessão de afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional, previsto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, no art. 135, inciso I, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e

no art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, os eventos de aperfeiçoamento, especialização e estudos são considerados:

I - de curta duração, quando não ultrapassem 30 (trinta) dias;

II - de média duração, quando programados para ter duração de 31 (trinta e um) até 90 (noventa) dias;

III - de longa duração, quando ultrapassem 90 (noventa) dias.

Art. 3º O total de afastamentos para eventos de longa duração não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do número de magistrados de primeira e segunda instâncias em efetivo exercício, limitado, contudo, a vinte afastamentos simultâneos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se em efetivo exercício o número total de juízes em atividade, excluídos os que se encontram em gozo de:

a) licença para tratamento da saúde;

b) licença por motivo de doença em pessoa da família;

c) licença para repouso à gestante;

d) afastamento para exercer a presidência de associação de classe;

e) afastamento em razão de instauração de processo disciplinar.

Art. 4º A fim de obter o afastamento de que trata esta Resolução, o magistrado interessado apresentará requerimento dirigido ao:

I - Corregedor-Geral de Justiça, em se tratando de pedido formulado por Juiz de Primeiro Grau;

II - Presidente do Tribunal, em se tratando de pedido formulado por membro do Tribunal.

Art. 5º O pedido de afastamento, formulado por escrito, deverá ser protocolado no Tribunal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do evento e conterà, obrigatoriamente:

I - o nome e o local de funcionamento da instituição promotora do evento e o corpo docente;

II - o original ou a cópia dos prospectos que tenham sido distribuídos ou documento da instituição promotora, contendo a programação e temário do evento;

III - o nome do evento, o local de sua realização, a data de início e término, o calendário acadêmico, os horários das aulas ou palestras, a carga horária total e eventual previsão de férias ou recesso do curso;

IV - em se tratando de congresso ou seminário, a informação se o requerente será conferencista, expositor, debatedor ou assistente;

V - a prova da inscrição, a aprovação em processo seletivo ou a aceitação do requerente, a ser fornecida pela instituição promotora do evento de

aperfeiçoamento profissional;

VI - a natureza do evento e a sua pertinência e compatibilidade com a prestação jurisdicional;

VII - em se tratando de curso realizado no exterior, a prova do domínio da língua em que será ministrado ou informação de que será disponibilizada tradução simultânea aos participantes;

VIII - certidão comprovante de que o andamento dos feitos a cargo do magistrado está em dia, não havendo processos com prazos ultrapassados para encerramento, despacho ou sentença, bem como de que o afastamento não prejudicará as audiências anteriormente designadas;

IX - o compromisso de:

a) permanência no TJMG, pelo menos, por prazo idêntico ao do afastamento, após o retorno às atividades;

b) apresentação à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes (EJEF) de:

1 - certificado de participação, se o evento for de curta duração;

2 - certificado de conclusão, com aproveitamento, na hipótese de eventos de média e longa duração;

3 - resumo de estudos ou relatório sobre os temas discutidos em eventos de curta duração, quando solicitado;

c) disponibilização do trabalho de conclusão do evento, permitida, a critério da Escola Judicial, a publicação gratuita em revista do Tribunal, a inserção do respectivo texto no sítio da EJEF e a incorporação de um ou mais exemplares ao acervo das Bibliotecas do Tribunal;

d) disseminação, mediante aulas e/ou palestras, dos conhecimentos adquiridos durante o evento, quando solicitado pela EJEF;

e) restituição ao erário do valor correspondente aos subsídios e vantagens percebidos durante o afastamento, na hipótese de não conclusão do curso por fato atribuível ao magistrado, e, na hipótese de descumprimento da alínea "a" do inciso IX deste artigo, indenização ao erário em valor correspondente ao subsídio a que faria jus no período remanescente em que deveria permanecer no TJMG.

Art. 6º O requerimento formulado por Juiz de Primeira Instância será instruído pela Corregedoria-Geral de Justiça, com informações atualizadas sobre: I - a existência de processo administrativo disciplinar instaurado ou de qualquer punição dessa natureza contra o requerente nos últimos 2 (dois) anos;

II - a informação sobre o vitaliciamento do magistrado;

III - o total de magistrados em atividade, a que se refere o art. 3º desta Resolução;

IV - a fruição pelo requerente de afastamentos para aperfeiçoamento profissional, nos últimos 5 (cinco) anos;

V - a existência de juiz de direito substituto ou de juiz de direito auxiliar disponível para a substituição do requerente, desde que o afastamento seja superior a dez dias;

VI - o preenchimento pelo requerente dos requisitos mínimos de produção, a que se referem o art. 4º e o Anexo I da Resolução n. 495, de 17 de janeiro de 2006, os quais serão aferidos em relação aos doze meses anteriores ao protocolo do pedido de afastamento.

Parágrafo único. Para instrução do requerimento com as informações constantes dos incisos II, III, IV e V deste artigo, a Corregedoria-Geral de Justiça contará com o auxílio da Gerência da Magistratura (GERMAG), subordinada à Diretoria-Executiva de Recursos Humanos (DEARHU).

Art. 7º O requerimento formulado por Desembargador será instruído pela Presidência do TJMG com as informações constantes dos incisos I, III e IV do art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Para instrução do pedido, a Presidência contará com o auxílio da GERMAG, subordinada à DEARHU.

Art. 8º Se a participação do requerente implicar despesa para o Tribunal, o pedido será instruído com informações:

I - do Centro de Controle da Execução Orçamentária (CECOEX), no tocante à disponibilidade orçamentária;

II - da Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária (DIRFIN), no referente à disponibilidade financeira.

Art. 9º Após a instrução do requerimento, o expediente será encaminhado à EJEF, que, por meio do seu Superintendente, prestará informações sobre o temário do evento, opinando a respeito da relevância dos temas e de seus expositores, tendo em vista sua importância para a formação do magistrado e sua pertinência com as atribuições do requerente.

Parágrafo único. O Superintendente da EJEF apresentará o expediente ao Presidente do Tribunal, que o colocará em mesa na primeira sessão da Corte Superior e fará relatório verbal da espécie, tomando, em seguida, os votos dos Desembargadores, considerando-se deferido o afastamento, se obtiver maioria de votos favoráveis.

Art. 10. A Corte Superior decidirá o pedido de forma fundamentada, em sessão aberta, e levará em conta os seguintes requisitos:

I - para habilitação do candidato:

a) a observância do limite de afastamentos simultâneos a que se refere o art. 3º desta Resolução;

b) a instrução do pedido com os documentos, declarações e informações indicados no art. 5º desta Resolução;

II - para deferimento do pedido, observado o art. 11:

a) a pertinência e a compatibilidade do evento de formação com a prestação jurisdicional;

b) a conveniência e oportunidade para a Administração Pública;

c) a ausência de prejuízo para os serviços judiciários.

Parágrafo único. A ausência de qualquer dos requisitos de habilitação, dispostos no inciso I deste artigo, implicará o não conhecimento do pedido de afastamento, sem prejuízo de sua renovação com o suprimento dos dados faltantes ou com a redução do número de magistrados afastados simultaneamente.

Art. 11. Não será autorizado o afastamento para aperfeiçoamento profissional, nas seguintes hipóteses:

I - por período superior a 2 (dois) anos;

II - antes do vitaliciamento do magistrado, ressalvadas as hipóteses de eventos de curta duração ou de frequência obrigatória, a critério deste Tribunal e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados;

III - quando o magistrado:

a) esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou houver recebido qualquer punição dessa natureza nos últimos 2 (dois) anos;

b) tenha despachos ou sentenças pendentes além do prazo legal, injustificadamente;

c) haja usufruído de idêntico benefício nos últimos

5 (cinco) anos;

d) presente baixa produtividade no exercício da função.

Art. 12. A Corte Superior ainda poderá autorizar o afastamento de magistrado para:

I - a elaboração de trabalho de conclusão, quando o requerente não tiver se licenciado para a participação no curso;

II - a apresentação ou defesa do trabalho de conclusão de curso, quando necessário.

Art. 13. Havendo empate na votação para a escolha dos candidatos inscritos para o mesmo curso ou havendo mais candidatos do que o limite estabelecido no art. 3º desta Resolução, dar-se-á preferência, na seguinte ordem, ao magistrado que:

I - ainda não usufruiu do benefício;

II - conte com maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse;

III - seja mais idoso em relação aos concorrentes.

Art. 14. O magistrado que se afastar para realização de curso de longa duração não terá direito à percepção de diárias, salvo se a sua participação for obrigatória ou de iniciativa da administração do Tribunal.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Tribunal poderá deferir o pagamento de diárias, na forma da regulamentação específica, observado o art. 8º desta Resolução.

Art. 15. O gozo de férias pelo magistrado, sempre acrescidas de 1/3 (um terço), deverá coincidir com as férias na instituição de ensino promotora do curso.

Parágrafo único. Se o período de férias escolares for inferior a 60 (sessenta) dias, o remanescente será usufruído posteriormente à conclusão do curso.

Art. 16. Ficam dispensados de apresentar o pedido de afastamento de que trata esta Resolução os magistrados convocados para participar de cursos de formação e aperfeiçoamento promovidos pela EJEF.

Art. 17. Ficam revogados os arts. 50 e 51 da Resolução nº 388, de 26 de abril de 2002.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2010.

(a) Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente

#### ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### MAGISTRATURA

Alterando a escala de férias dos Desembargadores, referente ao primeiro semestre de 2010, nos termos da legislação vigente, somente no tocante ao que se segue:

Câm.	Desembargador	1º Período/ único	2º Período
17ª Cív.	Eduardo Marine da Cunha	07/01/10 a 21/01/10	04/05/10 a 18/05/10
17ª Cív.	Irmair Ferreira Campos	07/01/10 a 21/01/10	19/04/10 a 03/05/10
17ª Cív.	Lucas Pereira	05/04/10 a 04/05/10	-

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s)

magistrado(s) abaixo relacionado(s), referentes ao primeiro semestre de 2010:

Câmara/Lotação	Desembargador	Período
9ª Cível	Generoso Filho	20/04/10 a 04/05/10

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(es), o que indica, nos termos da legislação vigente:

-Desembargador Roney Oliveira, 04 (quatro) dias úteis de compensação, a serem usufruídos no período de 11 a 15/03/10 e no dia 05/04/10;

-Desembargador Ernane Fidélis dos Santos, 08 (oito) dias de licença-saúde, no período de 08/03/10 a 15/03/10;

-Desembargador Tarcísio Martins Costa, 08 (oito) dias de licença-saúde, no período de 08/03/10 a 15/03/10;

-Desembargador Nicolau Maselli, 03 (três) dias de licença-saúde, no período de 08/03/10 a 10/03/10;

-Desembargador Generoso Filho, 01 (um) dia útil de compensação, a ser usufruído no dia 20/04/10;

-Desembargadora Electra Benevides, 15 dias de férias referentes ao 2º semestre/2009, a serem usufruídas no período de 22/04/10 a 06/05/10.

Aposentando, a pedido, o Bacharel Reynaldo Ximenes Carneiro, Matrícula 154963-3, a partir de 16/03/2010, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 93, inciso VI, da Constituição Federal em sua redação originária, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 20/98 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Deferindo a suspensão das férias individuais do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte, abaixo relacionado(a)s, referentes ao primeiro semestre de 2010:

Vara/ Lotação	Juiz de Direito	Período
5ª Faz. Públ. e Autarquias	Evandro Lopes da Costa	05/04/10 a 19/04/10
JESP	Guilherme Sadi	08/06/10 a 22/06/10
Infracional da Infância e da Juventude	José Honório de Rezende	05/04/10 a 20/04/10
4ª de Feitos Tributários	Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Júnior	01/06/10 a 15/06/10
11ª Criminal	Marcos Henrique Caldeira Brant	15/03/10 a 29/03/10
JDA	Maria Luiza de Andrade Rangel Pires	05/04/10 a 19/04/10
Infracional da Infância e da Juventude	Perla Saliba Brito	03/05/10 a 17/05/10
JDA	Rui de Almeida Magalhães	05/04/10 a 19/04/10

Deferindo a alteração da escala de férias do(a)s magistrado(a)s da comarca de Belo Horizonte, abaixo relacionado(a)s, referente ao primeiro semestre de 2010, somente no tocante ao que se segue:

Vara/ Lotação	Juiz(a)	1º período/ único	2º período
JESP	Guilherme Sadi	17/05/10 a 31/05/10	suspensão

Ver ANEXO II – **Planilha Alterando a escala de férias do 1º Semestre do ano de 2010** – no final do documento.

Ver ANEXO III – **Planilha Suspendendo as férias do 1º Semestre do ano de 2010** – no final do documento.

## 2ª INSTÂNCIA

Nomeando Alison Junqueira Garcia Miserani, TJ 3290-4, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L6, PJ-69, da Coordenação de Distribuição da secretaria do Tribunal de Justiça.

Tornando sem efeito a exoneração publicada em 11/03/2010 (DJe 10/03/2010) do servidor Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva, TJ 4161-6.

## 1ª INSTÂNCIA

Retificando publicação do dia 03/03/2010 (DJe 02/03/2010), referente aposentadoria do servidor Lellis Atônio Rimoli, PJPI 2474-5, onde se lê publicada em 06/07/5005, leia-se publicada em 06/07/2005, mantendo-se na íntegra o restante da publicação.

### ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES AO FORO EXTRA JUDICIAL

Com fulcro no arts. 30, incisos I, IV, V, IX, X e XIV e 31, incisos I, II e V da Lei Federal nº. 8935/1994, aplicar ao Oficial Interino do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da cidade de Presidente Juscelino, comarca de Curvelo, Yvan Daguio de Oliveira Sá, do Foro Extra Judicial, a pena de perda de delegação prevista no art. 32, IV, da mencionada Lei Federal.

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

15 de março de 2010.

Juiz Conciliador: RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA

De ordem do MM Juiz de Direito, RAMOM TÁCIO DE OLIVEIRA, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC - ficam intimadas as partes e procuradores relacionados a seguir, para as AUDIÊNCIAS que serão REALIZADAS NO MÊS DE MARÇO DE 2010, NA CEPREC, RUA GUAJAJARAS, nº 40 - 2º ANDAR - EDIFÍCIO MIRAFIORI -, conforme lista em discriminação.

Ficam os senhores procuradores cientes que os cálculos de atualização devem obedecer a coisa julgada material e à legislação em vigor.

Informa-se, também, que para a retirada dos valores conciliados é necessária a apresentação das procurações atualizadas, com qualificação completa dos outorgantes e outorgados (endereço, número de CPF ou CNPJ).

Recomenda-se ainda o uso de trajes compatíveis com o ambiente forense.

### AUDIÊNCIAS DO DIA 16/03/2010 – 3ª FEIRA

Horário: 13:30 h  
Precatório nº 05/2004 - Comum  
Credor: Izilda Antônia Ferreira de Andrade e

outros

Entidade devedora: Município de Capetinga  
Procurador: Miguel Aparecido Rodrigues (OAB/MG 757A)

Horário: 13:50 h  
Precatório nº 06/2007 - Comum  
Credor: Rezende Materiais para Construção Ltda  
Entidade devedora: Município de Capetinga  
Procurador: João Marcos Amaral de Lima (OAB/MG 32985)

Horário: 14:10 h  
Precatório nº 07/2008 - Comum  
Credor: Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Paraíso Ltda  
Entidade devedora: Município de Capetinga  
Procurador: Adilson Salviano de Paula (OAB/MG 30135), Benedito Carlos Carina (OAB/MG 74842)

Horário: 14:30 h  
Precatório nº 09/2004 - Comum  
Credor: Construtora Pequiá Ltda  
Entidade devedora: Município de Rio Novo  
Procurador: Luiz Christovam Dias (OAB/MG 32047), Joviano Júnior S. Teixeira (OAB/MG 99092)

### AUDIÊNCIAS DO DIA 17/03/2010 – 4ª FEIRA

Horário: 13:00 h  
Precatório 11/2003 - Comum  
Credor: Ana Vieira Ribeiro  
Devedor: Município de Pedro Leopoldo  
Procuradores: Marcos Gomes OAB/MG 12103

Horário: 13:20 h  
Precatório 12/2003 - Comum  
Credor: Retífica Nacional Ltda  
Devedor: Município de Pedro Leopoldo  
Procuradores: Bruno Veloso Lago OAB/MG 77974, Leonardo Bruno M. Vidigal OAB/MG 72327

Horário: 13:40 h  
Precatório 13/2003 - Comum  
Credor: LOKAMIG Rent a Car Ltda  
Devedor: Município de Pedro Leopoldo  
Procuradores: Cristina Froes Ferreira Gomes de Pinho OAB/MG 68002, Flavia da Cunha Pinto Mesquita OAB/MG 75347, Geraldo Marcos Leite de Almeida OAB/MG 51151, Humberto Marcial Fonseca OAB/MG 55867, Ítalo Souza Nicolliello OAB/MG 73013, Giovana Camargos Meireles OAB/MG 76902,

Horário: 14:10 h  
Precatório 14/2003 - Comum  
Credor: Multipartis Comércio e Representações Ltda  
Devedor: Município de Pedro Leopoldo  
Procuradores: Leci Rodrigues da Silva OAB/MG 48791, Ilzeu Robson Vasconcelos OAB/MG 52031

Horário: 14:30 h  
Precatório 15/2003 - Comum  
Credor: Construtora Ourivio S/A  
Devedor: Município de Pedro Leopoldo  
Procuradores: Augusto Tolentino Pacheco de Medeiros OAB/MG 50741, Celso Barbi Filho OAB/MG 50688, Renato Almeida Viana OAB/MG 75257, João Miguel Coelho dos Anjos OAB/MG 78018, Nilson Reis Junior OAB/MG 85598



**AUDIÊNCIAS DO DIA 18/03/2010 – 5ª FEIRA**

Horário: 13:30 h  
 Precatório nº 08/2002 - Comum  
 Credor: Floresta Rio Doce S.A  
 Entidade devedora: Município de Belo Oriente  
 Procurador: Sérgio Augusto Gonçalves Rosa  
 (OAB/MG 13980), Leonardo V. Giannetti (OAB/MG 74482)

Horário: 13:50 h  
 Precatório nº 03/2008 – Alimentar  
 Credor: Maria Gorete Lacerda  
 Entidade devedora: Município de Belo Oriente  
 Procurador: Valdir Hermógenes de Carvalho  
 (OAB/MG 76607)

Horário: 14:10 h  
 Precatório nº 04/2008 – Alimentar  
 Credor: Elisabete Pereira dos Santos Coelho  
 Entidade devedora: Município de Belo Oriente  
 Procurador: Valdir Hermógenes de Carvalho  
 (OAB/MG 76607)

Horário: 15:00 h  
 Precatório nº 01/2007 – comum  
 Credora: Recovi Representações e Comércio Vilela Ltda  
 Entidade devedora: Hospital Regional do Sul de Minas – Varginha  
 Procurador: Walmir Duarte Nascimento OAB/MG 45.603

**AUDIÊNCIAS DO DIA 23/03/2.010 – 3ª FEIRA**

Horário: 13:30 h  
 Precatório nº 04/2009 – Alimentar  
 Credor: Joaquim Pedro da Silva Ferreira  
 Entidade devedora: Município de São Brás do Suaçuí  
 Procurador: João Marcos Martins OAB/MG 53.863

Horário: 13:50 h  
 Precatório nº 05/2009 – Comum  
 Credor: SBS Indústria Alimentícia Ltda  
 Entidade devedora: Município de São Brás do Suaçuí  
 Procurador: Rui Caldas Pimenta (OAB/MG 40400)

Horário: 14:10 h  
 Precatório nº 06/2009 – Comum  
 Credor: IPSEMG  
 Entidade devedora: Município de São Brás do Suaçuí  
 Procurador: Antônio Eustáquio Vieira OAB/MG 72350

Horário: 14:30 h  
 Precatório nº 01/2005 - Alimentar  
 Credor: Afonso Ribeiro da Costa  
 Entidade devedora: Município de Capim Branco  
 Procurador: Juracy Guimarães Filho (OAB/MG 28.621)

Horário: 14:50 h  
 Precatório nº 02/2005 - Alimentar  
 Credor: Ivan França Reis  
 Entidade devedora: Município de Capim Branco  
 Procurador: Lucio Andrade (OAB/MG 50.553)

**AUDIÊNCIAS DO DIA 25/03/2.010 – 5ª FEIRA**

Horário: 13:30 hs  
 Precatório nº 126/2001 – Comum  
 Credor: Frigorífico Industrial de Contagem Ltda  
 Entidade devedora: Município de Contagem  
 Procurador(es): Evandro França Magalhães (OAB/MG 33.017)

Horário: 13:50 h  
 Precatório nº 137/2002 - comum  
 Credor: Áurea Selene Maluf Jacob Braga e Nagib Malufe Jacob  
 Entidade devedora: Município de Contagem  
 Procurador: Magna Letícia Maluf Jacob OAB/MG 53.153

Horário: 14:10 h  
 Precatório nº 138/2002 - comum  
 Credor: José Tancredor de Alvarenga e outros  
 Entidade devedora: Município de Contagem  
 Procurador: Maria Tereza Castro OAB/MG 44.446, Dea Lúcia Eustáquia Silva OAB/MG 42.177

Horário: 14:30 h  
 Precatório nº 140/2002  
 Credor: Adão Martins de Paula, Marcelo de Almeida Dutra (cessionário)  
 Procurador: Evaristo de Mello Paiva OAB/MG 58.144, Alcides Massa Neto OAB/MG 32.899

Horário: 14:50 h  
 Precatório nº 143/2002 -comum  
 Credor: Jorge Rachid, Silvéria Cordeiro Rachid  
 Entidade devedora: Município de Contagem  
 Procurador: Ana Luiza M. Gomes OAB/MG 57.955, Luciene Rinaldi Colli OAB/MG 59.796

Horário: 15:10 h  
 Precatório nº 144/2004 - comum  
 Credor: José Osvaldo Soares e s/m  
 Entidade devedora: Município de Contagem  
 Procurador: Wantuir Alves Ferreira OAB/MG 16.326

Horário: 15:30 h  
 Precatório nº 145/2004 - comum  
 Credor: Luiz Carlos Fabiano da Silva  
 Entidade devedora: Município de Contagem  
 Procurador: Ricardo S. M. Santos OAB/MG 45.817

**AUDIÊNCIAS DO DIA 30/03/2.010 – 3ª FEIRA**

Horário: 13:30 h  
 Precatório nº 01/2003 - alimentar  
 Credor: Antonio Carlos de Oliveira Castro e outros  
 Entidade devedora: Município de Pequi  
 Procurador: Laércio José de Oliveira OAB/MG 7.937, Paulo Raimundo Silva OAB/MG 41.966

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Selma Michaelson Dias

Gerência de Contratos e Convênios  
 Gerente: Daniela Ataíde Giovannini Alves

15.03.2010

Contrato - Extratos

Câmara Municipal de Betim/MG - Ct. 029/2010 de 15.03.2010. - Objeto: Cessão de uso gratuita de imóvel visando ao funcionamento da Câmara Municipal de Betim/MG - Vigência: 15.03.2010 a 15.03.2020. - Valor do Ct.: Sem ônus para o Tribunal.

Câmara Municipal de Betim/MG com a interveniência do Município de Betim - Ct. 030/2010 de 15.03.2010. - Objeto: Cessão de uso gratuita de imóvel visando ao funcionamento do Fórum de Betim/MG - Vigência: 15.03.2010 a 15.03.2020. - Valor do Ct.: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Contrato(extrato)

BML Engenharia Ltda - 3ªTA de 19.02.2010 ao Ct. 083/2009 de 27.03.2009. – Objeto: Alteração de cláusula e acréscimo de valor - Vigência: 19.02.2010 a 20.08.2010. – Valor inicial do Ct.: R\$ 699.711,10 - Valor do 3ªTA: R\$ 5.667,52 – Valor total do Ct.: R\$ 958.990,33 - Dotação Orçamentária nº 1031.02.061.723.2.117.4.4.90.51.03 – Execução de Obras por Contrato de Bens Patrimoniáveis.

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP - 1ªTA de 22.02.2010 ao Ct. 149/2009 de 18.06.2009. – Objeto: Alteração de cláusula e acréscimo de valor - Vigência: 22.02.2010 a 18.08.2010. – Valor inicial do Ct.: R\$ 592.000,00 - Valor do 1ªTA: R\$ 201.932,00 – Dotação Orçamentária nº 1031.02.128.723.2.109.3.3.90.39.99 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Convênio (Extrato)

Fundação Educacional de Além Paraíba mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais Alves Fortes - Cv. 046/2010 de 12.03.2010. - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação, sem ônus entre os partícipes, visando proporcionar ao estudante universitário, enquanto estagiário remunerado, a oportunidade de aprimoramento técnico e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na universidade. - Vigência: 12.03.2010 a 12.03.2015. – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Dolores do Indaia/MG - Cv. 003/2010 de 12.03.2010. - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Dolores do Indaia/MG mediante cessão de servidores municipais - Vigência: 02.04.2010 a 02.04.2015. – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Grupiara/MG - Cv. 063/2010 de 12.03.2010. - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Estrela do Sul/MG mediante cessão de servidores municipais - Vigência: 11.05.2010 a 11.05.2015. – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Conceição do Mato Dentro/MG - Cv. 067/2010 de 15.03.2010. - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG mediante cessão

de servidores municipais - Vigência: 15.03.2010 a 15.03.2015. – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Monte Alegre de Minas/MG - Cv. 065/2010 de 15.03.2010. - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Monte Alegre de Minas/MG mediante cessão de servidores municipais - Vigência: 1º.04.2010 a 1º.04.2015. – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Conselheiro Lafaiete/MG - Cv. 014/2010 de 18.01.2010. - Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao fornecimento, pelo Município, de cota de combustível para abastecimento de veículos que atendem a Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG - Vigência: 18.01.2010 a 18.01.2011. – Valor: Sem ônus para o Tribunal.

#### Ato de Convalidação – Convênio (Extrato)

Município de Conselheiro Lafaiete – Cv. 061/2005. – Objeto: Ato de Convalidação para ratificação e confirmação da mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG mediante fornecimento de cota de combustível para abastecimento de veículo que atende à comarca no período de 26.01.2009 a 18.01.2010.

#### Termos de Rescisão – Extrato

Município de Passa Quatro/MG. – Objeto: Rescisão ao Cv. 269/2007 firmado em 23.01.2008, que tem como objeto a cessão de servidor municipal para atender às necessidades do Fórum da Comarca de Passa Quatro/MG a partir de 01.03.2010.

#### Autorização de Compra (Extratos)

AC. 080/2010 de 01.03.2010. – Licit. 013/2008. – Metas Indústria de Fitas Ltda - Objeto: Aquisição de Artigos para Escritório - Valor: R\$ 1.575,00. - Dotação Orçamentária: 1031.02.061.723.4.224.3.3.90.30.05 – Material para Escritório.

Gerência de Compra de Bens e Serviços  
Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva  
15.03.2010

A Gerência de Compra de Bens e Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados que permanecem inalterados os seguintes preços registrados:

Ata de Registro de Preços nº 14/2009  
Vigência: 09.10.2010

Objeto: Aquisição de tapetes personalizados em vinil

Lote Único: Fornecedor: Jaime Rosello – ME

Item 1.1: Tapete em vinil personalizado, formado por filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido de vinil, material antichama e antiderrapante, 10mm de espessura, 3,00m X 1,50m. Marca: Kapazi. Valor R\$ 859,00. Quantidade registrada: 10 unidades.

Item 1.2: Tapete em vinil personalizado, formado por filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido de vinil, material antichama e antiderrapante, 10mm de espessura, 2,00m X 1,00m. Marca: Kapazi. Valor R\$ 383,50.

Quantidade registrada: 20 unidades.

Item 1.3: Tapete em vinil personalizado, formado por filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido de vinil, material antichama e antiderrapante, 10mm de espessura, 1,20m X 0,80m. Marca: Kapazi. Valor R\$ 183,00. Quantidade registrada: 20 unidades.

Item 1.4: Tapete em vinil personalizado, formado por filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido de vinil, material antichama e antiderrapante, 10mm de espessura, 1,20m X 0,80m. Marca: Kapazi. Valor R\$ 183,00. Quantidade registrada: 180 unidades.

Item 1.5: Tapete em vinil personalizado, formado por filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido de vinil, material antichama e antiderrapante, 10mm de espessura, 2,00m X 1,00m. Marca: Kapazi. Valor R\$ 183,00. Quantidade registrada: 180 unidades.

Item 1.6: Tapete em vinil personalizado, formado por filamentos de vinil entrelaçados, com costado sólido de vinil, material antichama e antiderrapante, 10mm de espessura, 3,00m X 1,50m. Marca: Kapazi. Valor R\$ 860,00. Quantidade registrada: 50 unidades.

#### Comissão Permanente de Licitação

Licitação: 020/2010

Processo: 2587/2009

Modalidade: Convite

Objeto: Elaboração do projeto de sistema central condicionador de ar para ampliação do fórum da Comarca de Frutal/MG.

DESERTA.

## **DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende  
15 de Março de 2010.

**GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE  
CONCESSÕES AOS SERVIDORES**  
Gerente: Maria das Mercês Simões R. Pinto

Pela 1ª Instância

Concedendo:

Licença para Tratar de Interesses Particulares, observado o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 64, de 25.03.2002, regulamentada pelo Decreto 42.758, de 17.07.2002, aos servidores:

-Aline Gomes dos Santos, PJPI-17477-1, Governador Valadares, 731 dias, a partir de 08.03.2010;

-Lílian Soares Moraes, PJPI-17868-1, Coronel Fabriciano, 02 (dois) anos, a partir de 08.03.2010.

Concedendo, nos termos do art.54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006, licença à gestante, por 120 (cento e vinte) dias, bem como prorrogação de licença-maternidade, nos termos do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 60 (sessenta) dias, às servidoras a seguir relacionadas:

-Cynthia Quesma Azevedo de Carvalho Sá, PJPI-23.820-4, Teófilo Otoni, a partir de 15.03.2010;

-Juliene Chácara Miguez Colen, PJPI-23801-4, Teófilo Otoni, a partir de 05.04.2010;

-Vanele Patrícia Veloso Alves, PJPI-5306-6, Pirapora, a partir de 15.03.2010;

-Vanessa Coelho de Almeida Reis, PJPI-20911-4, Betim, a partir de 03.02.2010.

Anotando Portaria do Diretor do Foro:

Substituição - designação a partir da data da publicação, durante afastamento do titular:  
-Aléssia Neves Maia, Campo Belo, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, até 20.04.2010;

-Lucas Almeida Raposo, Brasília de Minas, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, até 23.06.2010;

-Maria Geralda Evangelista Araujo, Itabira, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, PJ-28, até 24.03.2010;

-Thiago dos Santos Finholdt Vallim, Uberaba, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, até 19.04.2010.

Substituição - designação durante afastamento do titular:

-Alcides Guedes Filho, Minas Novas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 03 dias, a partir de 29.09.2009 e 10 dias, a partir de 01.03.2010;

-André Luiz Souza Moreira, Ouro Fino, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 12 dias, a partir de 22.02.2010;

-Angela Maria Pereira de Souza, Morada Nova de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 06.11.2009 e 02 dias, a partir de 18.02.2010;

-Antônio Carlos de Amorim, Caratinga, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 19 dias, a partir de 01.02.2010;

-Antônio Carlos Silva Marçal, Carmo de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 02 dias, a partir de 14.01.2010;

-Benjamin Rondinelli, Muzambinho, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 02 dias, a partir de 13.10.2010;

-Bianca Bona Paolucci, Santa Luzia, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 08.02.2010;

-Célia Augusta Gomes Martins, Miradouro, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 02 dias, a partir de 18.02.2010 e no dia 22.02.2010;

-Christiane Pinto Proba Lessa Turetta, Muriaé, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 18.02.2010;

-Claudia Lucia Arruda Simões, Ferros, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 02 dias, a partir de 18.02.2010;

-Cleidiovany Granizio de Menir, Candeias, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 04 dias, a partir de 06.10.2009;

-Daniel Fernandes Patricié, Santos Dumont, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 05.11.2009;

-Davy Carneiro E Castro, Silvianópolis, Oficial judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador D, JPI-SG, PJ-28, a partir de 12.03.2010 até 12.09.2010, retificando a publicação de 12.03.2010;

-Eduardo Alves Pena, Governador Valadares, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 20 dias, a partir de 11.02.2010;

-Elisângela Maria Barbosa, São Roque de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 23.10.2009;

-Elisson Eduardo Silva, Carmo do Cajuru, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 31 dias, a partir de 20.01.2010;

-Ellen Magno Germano Spinola, Cataguases, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 04.12.2009;

-Fábio Luiz da Silva, Bom Despacho, Oficial Judiciário D, especialidade de Oficial de Justiça Avaliador, JPI-SG, PJ-28, em prorrogação até 04.05.2010;

-Fábiola Moreira Croce Bignoto, São João Nepomuceno, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 24 dias, a partir de 18.11.2009;

-Fátima Aparecida Fernandes, Três Corações,

Oficial de Apoio Judicial B, PJ-54, no dia 13.10.2009;

-Flávia Martins Moreira Souza, Ubá, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 02 dias, a partir de 21.01.2010;

-Gláucia Maria Lopes Mandolesi Avelar, Itajubá, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 34 dias, a partir de 11.02.2010;

-Hilton Mourão de Paiva Filho, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 21.01.2010;

-João Luiz dos Santos, Lambari, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 19 dias, a partir de 13.07.2009;

-José Maria Ferreira, Passos, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 14.08.2009;

-Josiani Elena Coelho, Poços de Caldas, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 08 dias, a partir de 11.02.2010;

-Juliana Sanglard de Paula Lage, Vespasiano, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, a partir de 30.03.2010 até 23.04.2010;

-Kátia Valadares Rodrigues, Curvelo, Oficial de Apoio Judicial D, PJ-28, em prorrogação no dia 25.02.2010;

-Laecio Santos, Teófilo Ottoni, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 35 dias, a partir de 04.12.2009, retificando a publicação de 15.12.2009;

-Leandro Santana Almeida, Passos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 14.08.2009;

-Mara Rúbia Costa Alves, Bonfinópolis de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 16 dias, a partir de 03.12.2009 e 14 dias, a partir de 07.01.2010;

-Marcelo Pereira de Andrade, Divinópolis, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 23.02.2010;

-Márcio José Gonçalves, Passos, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 14.08.2009;

-Maria Renata Tófoli, Barbacena, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 35 dias, a partir de 07.01.2010;

-Marícia Terra Agreli, Além Paraíba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 04 dias, a partir de 08.09.2009, retificando a publicação de 24.02.2010;

-Marlyze Faria Couto Moura, Mercês, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-46, no dia 24.11.2006;

-Mauro Novais Santos, Águas Formosas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 17 dias, a partir de 10.02.2010;

-Meire Bueno de Souza Oliveira, Elói Mendes, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 14 dias, a partir de 18.02.2010;

-Meiry Aparecida Silva, Governador Valadares, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 10 dias, a partir de 03.03.2010;

-Michelle Rodrigues Corrêa, Carmo da Mata, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 41 dias, a partir de 21.01.2010;

-Mírian Aparecida Venzi Botrel, Juiz de Fora, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 22 dias, a partir de 15.03.2010;

-Odete Aparecida Oliveira Paula, Areado, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, no dia 19.01.2010 e 02 dias, a partir de 21.01.2010;

-Odete Aparecida Oliveira, Areado, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 02 dias, a partir de 18.02.2010;

-Patrícia Peres de Alcântara Izac, Monte Carmelo, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 15.12.2009;

-Pollyanne Santos Arruda, Varginha, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, no dia 30.10.2009;

-Priscila Alves do Nascimento, Barbacena, Técnico

de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 27.11.2009 e 02 dias, a partir de 30.11.2009;

-Renata Lidiane Galvão, Contagem, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, 16 dias, a partir de 11.02.2010;

-Renata Pereira Marcondes Bueno Passos, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, no dia 14.08.2009;

-Renata Souza da Silva, Cássia, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 02 dias, a partir de 28.01.2010;

-Rodrigo Otávio dos Reis Chediak, Três Corações, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 05 dias, a partir de 11.01.2010;

-Rosilda Maria Gomes, Passos, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, no dia 14.08.2009;

-Samira Guedes Borges, Carangola, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 15 dias, a partir de 22.02.2010;

-Shirley Geane de Oliveira, São Roque de Minas, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, PJ-28, em prorrogação até 20.03.2010;

-Sileda de Oliveira Castro Gonçalves, Carmo de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, 05 dias, a partir de 18.01.2010;

-Silvana Fontes Schmidt, Ervália, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, no dia 12.02.2010 e 02 dias, a partir de 18.02.2010;

-Sílvia Aparecida de Oliveira, Piumhi, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 05 dias, a partir de 25.01.2010;

-Sônia Regina Ferraz, Muriaé, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, 02 dias, a partir de 04.02.2010;

-Tania Maria Carvalho Sousa, Campestre, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 10 dias, a partir de 15.06.2009;

-Tatiana Dean Silva Marçal, Caratinga, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, 44 dias, a partir de 07.01.2010;

-Válbia de Oliveira Pereira Domingues, Monte Alegre de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 17 dias, a partir de 22.02.2010;

-Valéria de Aguiar Duarte, Ribeirão das Neves, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, no dia 02.02.2010 e 02 dias, a partir de 08.02.2010;

-Valéria Pedrosa Maia, Barroso, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, 08 dias, a partir de 12.02.2010;

-Wagner Lacort, Governador Valadares, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, 02 dias, a partir de 05.11.2009, no dia 04.12.2009 e 02 dias, a partir de 18.02.2010.

Anotando Portaria de Dispensa:

-Camila Machado Couto, Itabira, Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, JPI-SG, PJ-28, a partir de 01.03.2010.

#### Deferindo:

Férias-prêmio requeridas pelos seguintes servidores, nos prazos indicados:

-Ricardo Lacerda, PJPI-13399-1, São Sebastião do Paraíso, 60 dias, a partir de 30.03.2010;

-Silvestre Guimarães Ferraz, PJPI-9204-9, Poços de Caldas, 60 dias a partir de 11.03.2010.

#### Indeferindo férias-prêmio:

-Cássia Augusta N. Franco e Moreira, PJPI-4489-1, Itaúna, 30 dias, a partir de 17.03.2010;

-Renilson Simil, PJPI-17372-4, Mariana, 90 dias, a partir de 05.04.2010;

-Marcos Raimundo Baret de Barros, PJPI-8992-0, Pouso Alegre, 30 dias, a partir de 13.03.2010.

#### GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado  
12/03/2010

#### Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidor(es):

#### CAPITAL

Alexia Osório Rigotti, PJPI 206953, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 09 de março de 2010; Ana Cláudia de Andrade Souza, PJPI 114744, de Belo Horizonte, 03 (três dias), a partir de 10 de março de 2010; Ana Elisa de Oliveira, PJPI 216788, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 09 de março de 2010; Cláudia Brasil de Ávila, PJPI 156679, de Belo Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 04 de março de 2010; Cristina Santos Middeldorf Rizzo, PJPI 201293, de Belo Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 08 de março de 2010; Denise Araújo Souza de Oliveira, PJPI 30932, de Belo Horizonte, 03 (três dias), a partir de 09 de março de 2010; Gabriela Casasanta Lopes Ferreira, PJPI 201483, de Belo Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 08 de março de 2010; Geraldo Flávio Caldeira Lott, PJPI 60202, de Belo Horizonte, 04 (quatro dias), a partir de 12 de março de 2010, em prorrogação; Jacqueline de Jesus Ribeiro Barbosa, PJPI 28803, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 11 de março de 2010; Janaina Kelly Martins, PJPI 76000, de Belo Horizonte, 30 (trinta dias), a partir de 14 de março de 2010, em prorrogação; Juarez Lima Cerqueira, PJPI 24588, de Belo Horizonte, 08 (oito dias), a partir de 05 de março de 2010, em prorrogação; Juci Aparecida Xavier Santos, PJPI 252320, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 08 de março de 2010; Juliana de Mattos Pereira, PJPI 258285, de Belo Horizonte, 20 (vinte dias), a partir de 02 de março de 2010, em prorrogação; Leila Ardisson de Freitas, PJPI 112961, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 11 de março de 2010, em prorrogação; Loslena Cristina Nunes P. dos Santos, PJPI 58016, de Belo Horizonte, 12 (doze dias), a partir de 05 de março de 2010; Maria Lucia Dantas de Avelar, PJPI 126144, de Belo Horizonte, 20 (vinte dias), a partir de 05 de março de 2010; Mirattan Afra Gomes, PJPI 28332, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 08 de fevereiro de 2010; Mônica Senra Ataíde, PJPI 198796, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 12 de março de 2010; Roseane Giffoni Lima Barros, PJPI 215954, de Belo Horizonte, 02 (dois dias), a partir de 08 de março de 2010; Simone Cimini Cunha de Souza, PJPI 208348, de Belo Horizonte, 01 (um dia), a partir de 10 de março de 2010; Sônia Maria Nascimento Silva, PJPI 72231, de Belo Horizonte, 19 (dezenove dias), a partir de 22 de fevereiro de 2010; Sônia Maria Nascimento Silva, PJPI 72231, de Belo Horizonte, 03 (três dias), a partir de 13 de março de 2010, em prorrogação; Vinicius Marcus Gomes Alvarenga, PJPI 61283, de Belo Horizonte, 12 (doze dias), a partir de 05 de março de 2010;

#### INTERIOR

Adriano Ferreira de Almeida, PJPI 172130, de Bocaiúva, 01 (um dia), a partir de 25 de fevereiro de 2010, em prorrogação; Alexsandra Paixão Oliveira, PJPI 116202, de Montes Claros, 01 (um dia), a partir de 12 de março de 2010, em prorrogação; Aline de Jesus Silva Dias, PJPI 203331, de Janaúba, 05 (cinco dias), a partir de 28 de fevereiro de 2010, em prorrogação; Aline Resende Macedo, PJPI 223099, de Araxá, 01 (um dia), a partir de 13 de janeiro de 2010, em prorrogação; Andrea Cerqueira da Cunha Azevedo Oliveira, PJPI 259622, de Conceição das Alagoas, 12 (doze dias), a partir de 02 de fevereiro de 2010; Ângela Leitão Barreto, PJPI 163741, de Coromandel, 01 (um dia), a partir de 01 de março de 2010; Ângela Leitão



Barreto, PJPI 163741, de Coromandel, 07 (sete dias), a partir de 02 de março de 2010, em prorrogação; Aparecida Leonel Rosa, PJPI 211938, de Itabira, 15 (quinze dias), a partir de 08 de março de 2010; Brazílina Zoraide Salomão Araújo, PJPI 102103, de Monte Carmelo, 03 (três dias), a partir de 24 de fevereiro de 2010; Breno dos Reis Pinheiro, PJPI 208934, de Paracatu, 03 (três dias), a partir de 03 de março de 2010; Carla da Conceição Moura Alves, PJPI 190017, de Buenópolis, 30 (trinta dias), a partir de 16 de fevereiro de 2010; Cássia Ferreira Cordeiro, PJPI 224378, de Paracatu, 05 (cinco dias), a partir de 01 de março de 2010; Denise Alves Messias Mota, PJPI 40907, de Minas Novas, 04 (quatro dias), a partir de 26 de fevereiro de 2010; Eliana Maria Alves Paulino, PJPI 172189, de Grão-mogol, 02 (dois dias), a partir de 04 de março de 2010; Eliane dos Santos Coutinho Batista, PJPI 69336, de Barão de Cocais, 01 (um dia), a partir de 04 de março de 2010; Eunice Maria Silva, PJPI 215509, de Santa Bárbara, 01 (um dia), a partir de 08 de fevereiro de 2010, em prorrogação; Eurípidina Kihihara Kimura da Silva, PJPI 96487, de Conquista, 01 (um dia), a partir de 25 de fevereiro de 2010; Fabiana Martins de Melo, PJPI 238105, de Teófilo Ottoni, 02 (dois dias), a partir de 04 de março de 2010; Flávia Felício, PJPI 109785, de Uberlândia, 01 (um dia), a partir de 26 de fevereiro de 2010; Frederico do Prado Amorim, PJPI 251991, de Tupaciguara, 01 (um dia), a partir de 19 de fevereiro de 2010, em prorrogação; Geila Fernanda de Queiroz Oliveira, PJPI 241844, de Uberaba, 61 (sessenta e um dias), a partir de 01 de março de 2010; Geisa Aparecida Franco Jardim, PJPI 107763, de Uberaba, 10 (dez dias), a partir de 03 de março de 2010; George Ferreira Pimenta, PJPI 231084, de Carangola, 30 (trinta dias), a partir de 09 de março de 2010, em prorrogação; Georgita Maria Jardim, PJPI 43356, de Montes Claros, 03 (três dias), a partir de 08 de março de 2010; Gilson Corrêa Pereira, PJPI 47977, de Três Pontas, 02 (dois dias), a partir de 05 de novembro de 2009, em prorrogação; Ilma Garcia Figueiredo Farias, PJPI 92130, de Varginha, 03 (três dias), a partir de 10 de março de 2010, em prorrogação; Ivana de Lourdes Reis da Silva, PJPI 74989, de Curvelo, 01 (um dia), a partir de 25 de fevereiro de 2010; Jamilce Polliana Aguiar Silva, PJPI 185082, de Brumadinho, 03 (três dias), a partir de 03 de março de 2010; José Ivan Marra, PJPI 110551, de Patos de Minas, 15 (quinze dias), a partir de 02 de março de 2010; Juliana de Paula Rosado Aquino, PJPI 235929, de Uberaba, 02 (dois dias), a partir de 24 de fevereiro de 2010; Juliana Paixão Silva de Oliveira, PJPI 216804, de Nova Lima, 05 (cinco dias), a partir de 09 de novembro de 2009; Juliana Paixão Silva de Oliveira, PJPI 216804, de Nova Lima, 05 (cinco dias), a partir de 16 de novembro de 2009, em prorrogação; Juliana Paixão Silva de Oliveira, PJPI 216804, de Nova Lima, 15 (quinze dias), a partir de 25 de novembro de 2009, em prorrogação; Juliana Rocha Tavares Melo, PJPI 242040, de Uberlândia, 07 (sete dias), a partir de 23 de fevereiro de 2010, em prorrogação; Juliana Rocha Tavares Melo, PJPI 242040, de Uberlândia, 30 (trinta dias), a partir de 02 de março de 2010, em prorrogação; Karina Santos Pereira, PJPI 238212, de Teófilo Ottoni, 01 (um dia), a partir de 09 de março de 2010; Karina Valeriano Pontes, PJPI 142521, de Araxá, 01 (um dia), a partir de 04 de fevereiro de 2010; Karla Moreira Bicalho, PJPI 228817, de Alvinópolis, 01 (um dia), a partir de 18 de janeiro de 2010; Laura Cristina de Almeida Magno Flores, PJPI 149658, de Almenara, 01 (um dia), a partir de 01 de março de 2010; Lília Geraldiane Vieira Dias, PJPI 155564, de Montes Claros, 02 (dois dias), a partir de 18 de fevereiro de 2010;

Liliam Aparecida Patrocínio Oliveira, PJPI 38315, de Várzea da Palma, 01 (um dia), a partir de 05 de março de 2010, em prorrogação; Lilian Rocha Ataíde Camara, PJPI 218958, de Montes Claros, 08 (oito dias), a partir de 05 de março de 2010, em prorrogação; Luciana da Costa Gouvêa, PJPI 184762, de Araguari, 02 (dois dias), a partir de 18 de fevereiro de 2010; Luciana Gonçalves de Macedo, PJPI 231902, de Turmalina, 01 (um dia), a partir de 03 de março de 2010; Luciana Silva Alkmim, PJPI 125476, de Betim, 03 (três dias), a partir de 23 de fevereiro de 2010; Luciana Silva Alkmim, PJPI 125476, de Betim, 03 (três dias), a partir de 01 de março de 2010, em prorrogação; Luciano Correa, PJPI 229328, de Patos de Minas, 02 (dois dias), a partir de 25 de fevereiro de 2010; Luciano Correa, PJPI 229328, de Patos de Minas, 05 (cinco dias), a partir de 01 de março de 2010, em prorrogação; Luiz Henrique Borges Varella, PJPI 190470, de Patos de Minas, 15 (quinze dias), a partir de 26 de fevereiro de 2010; Marcone Márcio Xavier Pinto, PJPI 171264, de Curvelo, 01 (um dia), a partir de 05 de março de 2010; Maria Aparecida de Oliveira Souza, PJPI 46995, de Rio Piracicaba, 02 (dois dias), a partir de 25 de fevereiro de 2010; Maria Cecília Gonçalves Martins, PJPI 148882, de Uberlândia, 02 (dois dias), a partir de 25 de fevereiro de 2010; Maria de Cassia Jorge Seabra, PJPI 70045, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um dia), a partir de 01 de março de 2010; Maria Eurídice Veloso Rodrigues, PJPI 43075, de Bocaiúva, 01 (um dia), a partir de 01 de março de 2010, em prorrogação; Mariângélica Rodrigues da Cunha, PJPI 41012, de Uberaba, 01 (um dia), a partir de 26 de fevereiro de 2010, em prorrogação; Mariângélica Rodrigues da Cunha, PJPI 41012, de Uberaba, 10 (dez dias), a partir de 01 de março de 2010, em prorrogação; Míriam Rodrigues Cardoso, PJPI 248229, de Ituiutaba, 05 (cinco dias), a partir de 19 de fevereiro de 2010; Nailton Ferraz de Almeida, PJPI 241349, de Montes Claros, 05 (cinco dias), a partir de 06 de março de 2010, em prorrogação; Onícia Caetano de Moraes Silva, PJPI 32805, de Araguari, 30 (trinta dias), a partir de 18 de fevereiro de 2010; Patrícia Martins Mota Lins Galvão, PJPI 237149, de Araguari, 03 (três dias), a partir de 24 de fevereiro de 2010, em prorrogação; Renata Christina Magalhães Ribeiro, PJPI 210922, de Nova Lima, 15 (quinze dias), a partir de 13 de outubro de 2009; Renato Nascimento Xavier, PJPI 211326, de Montes Claros, 01 (um dia), a partir de 05 de março de 2010, em prorrogação; Roni Petterson Araujo de Avila, PJPI 238972, de Diamantina, 03 (três dias), a partir de 25 de fevereiro de 2010; Rosimeire Aparecida de Queiroz Tameirão, PJPI 94292, de Buenópolis, 15 (quinze dias), a partir de 25 de fevereiro de 2010; Selma Márcia Fonseca, PJPI 43133, de Bocaiúva, 12 (doze dias), a partir de 01 de março de 2010, em prorrogação; Shirlene de Oliveira Sales, PJPI 97626, de Mariana, 15 (quinze dias), a partir de 02 de março de 2010; Shirley Fátima Carriço Santos, PJPI 255760, de Carmópolis de Minas, 01 (um dia), a partir de 03 de fevereiro de 2010; Stela Maria de Almeida, PJPI 32102, de Uberlândia, 05 (cinco dias), a partir de 01 de março de 2010, em prorrogação; Vera Lucia Alvarenga dos Santos Valeriano, PJPI 5967, de Perdizes, 38 (trinta e oito dias), a partir de 02 de março de 2010, em prorrogação; Viviani Gomes Garcia Urzedo, PJPI 165803, de Iturama, 01 (um dia), a partir de 24 de fevereiro de 2010;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidor(es):

Ana Maria da Fonseca Moraes Saravia, TJ 62422, 01 (um dia), a partir de 09 de março de 2010, em prorrogação; Andréa Garcia de Lacerda Guerra, TJ 71043, 01 (um dia), a partir de 10 de março de 2010; Cristiana Vasconcellos Patrus Pena, TJ 50955, 02 (dois dias), a partir de 08 de março de 2010; Cristiane Almeida Teixeira Lima, TJ 62802, 01 (um dia), a partir de 05 de março de 2010; Denise Dias de Freitas, TJ 24414, 01 (um dia), a partir de 12 de março de 2010, em prorrogação; Edna Egidio Latini, TJ 15677, 02 (dois dias), a partir de 05 de março de 2010; Etna Barbieri, TJ 8797, 01 (um dia), a partir de 12 de março de 2010, em prorrogação; Guilherme Moreira de Rezende, TJ 60897, 01 (um dia), a partir de 26 de fevereiro de 2010; Marcos Aurelio Pereira dos Santos, TJ 63172, 01 (um dia), a partir de 12 de março de 2010; Maria Elisabete Martins de Castro, TJ 55038, 02 (dois dias), a partir de 09 de março de 2010, em prorrogação; Mônica Pimentel Araujo, TJ 7294, 01 (um dia), a partir de 12 de março de 2010; Paulo Eduardo Penaforte Parreiras, TJ 61390, 01 (um dia), a partir de 10 de março de 2010; Paulo José de Menezes, TJ 851, 06 (seis dias), a partir de 05 de março de 2010; Tania Mara Ferreira de Paiva, TJ 19109, 01 (um dia), a partir de 09 de março de 2010; Valeria Vieira, TJ 14092, 01 (um dia), a partir de 12 de março de 2010, em prorrogação; Vinícius José de Oliveira Brandão, TJ 11379, 02 (dois dias), a partir de 07 de março de 2010;

## SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

### ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

### DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mônica Alexandra de  
Mendonça Terra e Almeida Sá

### CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital n. 01/2009

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sérgio Antônio de Resende, Presidente do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, a EJEF publica o resultado relativo aos Pedidos de Revisão contra questões da prova escrita interpostos pelos candidatos cujos números seguem abaixo e comunica que a fundamentação na análise dos pedidos encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.fundep.br/concursos](http://www.fundep.br/concursos), conforme Anexo I ao final da publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2010.

Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá,  
Diretora-Executiva de Desenvolvimento de Pessoas e Coordenadora do Concurso.

### DIRETORIA EXECUTIVA DE

## GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Paulo Eduardo de Figueiredo e Silva

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E  
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS  
Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

### JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

#### JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

ADMINISTRATIVO - AÇÃO ANULATÓRIA - CASSAÇÃO DE LICENÇA DE COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS EM BANCA DE JORNAL INSTALADA EM LOGRADOURO PÚBLICO - DIREITO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - REFORMA DA SENTENÇA

- O § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 8.616/2003 e o art. 92 do Decreto nº 11.601/04 não prevêm que o não pagamento do preço público de renovação da taxa de licenciamento anual implique a aplicação da penalidade de cassação do licenciamento.

- O art. 315 do Código de Posturas estabelece que a pena de cassação seja aplicada apenas depois da terceira reincidência de infração regulamentar, hipótese não configurada nos autos que ensejasse a aplicação da penalidade discutida.

- Permitir-se a interposição de recurso não é, jamais, possibilitar defesa à parte, na medida em que, para se recorrer, naturalmente, já haverá uma decisão previamente estabelecida. O que garante a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV) é que nenhuma decisão será proferida sem que antes se possibilite ao acusado a oportunidade de se defender.

- Se a penalidade discutida foi aplicada sem observância ao devido processo legal e às normas regulamentares atinentes, é de se concluir que a mesma não tem validade alguma perante o ordenamento jurídico pátrio, cabendo ao Poder Judiciário sua completa invalidação.

Apelação Cível nº 1.0024.08.940368-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Acidelina Cândida Firme - Apelado: Município Belo Horizonte - Relator: Des. Edivaldo George dos Santos

#### ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em dar provimento.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2009. - *Edivaldo George dos Santos* - Relator.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Proferiu sustentação oral pela apelante o Dr. Albert José Patrocínio e pelo apelado o Dr. Fernando de Magalhães Júnior.

DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS - Conheço do recurso voluntário interposto porque presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

Trata-se de ação anulatória de ato administrativo cumulada com pedido de antecipação de tutela interposto por Acidelina Cândida Firme contra o Município de Belo Horizonte, alegando, em síntese, que é permissionária de comércio de jornais e revistas em banca de jornal instalada em logradouro público há mais de 30 (trinta) anos e que, em meados de 2006, foi surpreendida com a notificação do requerido de que sua permissão para a atividade em comento havia sido cassada porque não houve o prévio recolhimento do valor referente ao preço público que autorizaria a renovação da discutida licença, com o quê não se conforma asseverando que não existe na lei a possibilidade de se cassar uma permissão tão somente pelo não pagamento do preço público; que o recurso administrativo interposto pela mesma foi julgado por autoridade incompetente; que o art. 315 da Lei nº 8.616/2003 determina que a aplicação da penalidade de cassação somente poderá ser aplicada após a 3ª reincidência; que a decisão administrativa de cassação da sua permissão foi totalmente equivocada e destoante dos ditames legais vigentes, pugnando, dentre outros argumentos, pela procedência do pedido para anular o ato administrativo que cassou a permissão para exploração das atividades de comércio de jornais e revistas em banca de jornal, com a consequente anulação de todos os atos supervenientes.

Após regular trâmite processual, o MM. Juiz de primeiro grau julgou improcedente o pedido exordial e condenou a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), ficando suspensa sua exigibilidade por estar a autora sob os auspícios da assistência judiciária gratuita (f. 100/103).

Inconformada com a decisão singular, a autora interpôs recurso de apelação às f. 104/123 pugnando pela reforma da decisão monocrática pelas razões ali declinadas.

Contrarrazões às f. 177/179.

Sem preliminares arguidas, passo ao deslinde da questão.

Depreende-se dos autos que a autora é legalmente licenciada para o comércio de jornais e revistas em banca instalada em logradouro público municipal há 30 (trinta) anos e que, em meados de 2006, em virtude de falta de recolhimento do preço público concernente, teve sua licença cassada pelo ente estatal concedente (f. 21/56).

Pois bem. É cediço que a licença para exploração de atividades desenvolvidas em vias públicas e urbanas, tal como a exploração da atividade de comércio de jornais e revistas em banca instalada em logradouro público, é ato unilateral, precário e limitado à observância das normas regulamentares atinentes à questão.

Por outro lado, como se sabe, a CF atual consagrou (art. 5º, XIII; arts. 170 a 181), em nosso País, uma economia descentralizada, de mercado, resguardando ao Estado (*lato sensu*), apenas, na privilegiada visão de Alexandre de Moraes "um poder normativo e regulador, com a finalidade de exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento indicativo ao setor privado, sempre com fiel observância aos princípios constitucionais

da ordem econômica" (in *Direito constitucional*, 11. ed., Atlas, p. 657), quais sejam a soberania nacional, a propriedade privada, a função social da propriedade, a livre concorrência, a defesa do consumidor, a defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais, a busca do pleno emprego e, por fim, o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras que tenham sua sede e administração no País, conforme se tem da obra citada, p. 656.

Da mesma opinião é Miguel Reale Júnior, para quem "esta atuação do Estado como agente normativo ou regulador é de ser concretizada com respeito aos princípios que regem a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170 da CF)" (in *Casos de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992, p. 8).

Assim é que ao Estado (*lato sensu*) não se permite ou se autoriza restringir o desenvolvimento da atividade econômica ou empresarial como meio para o recebimento de tributos, sejam eles de que natureza for.

Todavia, do cotejo dos autos, vislumbra-se que o Município de Belo Horizonte está a praticar ato administrativo de cassação de licença regularmente concedida desprovido de qualquer fundamentação legal que o legitime, buscando, outrossim, meio coercitivo, para pagamento de tributos, não previsto em legislação própria.

Isto porque a instalação de bancas em logradouro público do Município de Belo Horizonte está disciplinada nos arts. 94 a 98 e 133 a 138 do Código de Posturas Municipal (Lei nº 8.616/03) e no Decreto nº 11.601/04, que regulamenta o mencionado normativo legal.

Entretanto, é mister ressaltar que o § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 8.616/2003 e o art. 92 do Decreto nº 11.601/04 não prevêm que o não pagamento do preço público de renovação da taxa de licenciamento anual implique a aplicação da penalidade de cassação do licenciamento.

Vê-se, outrossim, que, no Anexo I do Decreto nº 11.601/04, item 47, Seção V "Da Banca", que a infração "exercer a atividade em bancas no logradouro público sem licença" não implica cassação, mas tão somente apreensão imediata e simultânea de multa e, ainda, que o item 62 do mesmo Anexo dispõe que a infração "exercer a atividade com licença vencida em logradouro público" sujeita seu infrator "à apreensão de mercadorias e demais utensílios imediatamente e simultaneamente à multa" (f. 140/141).

Corroborando o ora alegado, vê-se que o auto de infração de f. 56 dos autos, lavrado em 19.11.07, ou seja, após a decisão de cassação da licença da autora, dispõe que a infração exercer as atividades em banca em logradouro público sem licença sujeita a autora à aplicação da penalidade de multa e apreensão, nos termos da legislação aplicável.

Por outro lado, o art. 315 do Código de Posturas estabelece que a pena de cassação seja aplicada apenas depois da terceira reincidência de infração regulamentar, hipótese não configurada nos autos que ensejasse a aplicação da penalidade discutida.



Ademais, é de se ressaltar que a autora foi “convocada” por meio de publicação no *DOM* do dia 03.02.06 (f. 23) para renovar sua licença para o exercício da atividade de comércio em banca de revistas e jornais, ficando a mesma advertida de que o não atendimento no prazo máximo previsto (24.02.06) sujeitaria a mesma às penalidades previstas na legislação em vigor. Ora, é indubitável que não houve intimação pessoal da autora para regularização da situação apontada ou apresentação de defesa, nem tampouco se constata dos autos regular autuação do ato infracional regulamento que desse ensejo à abertura de competente processo administrativo que culminasse com a cassação da licença em comento.

Ou seja, em 02.06.06, há a publicação no *DOM* de decisão da Secretária Adjunta de Administração Regional de Serviços Urbanos da Secretaria de Administração Regional Municipal Centro-Sul, que resolveu cassar a licença concedida à autora, concedendo-lhe, a partir de então, o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso administrativo, caso assim fosse de seu interesse.

Com todo o respeito daqueles que assim não entendem, mas, a se admitir possa a autoridade administrativa aplicar a penalidade de cassação de licença legalmente constituída sem antes permitir que a suposta infratora se defenda, estar-se-ia fazendo letra morta do previsto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Portanto, tenho que, para que se observe com fidelidade o preceito constitucional antes referido, faz-se mister que a autoridade competente, antes de proceder à aplicação da penalidade de cassação, necessariamente, tenha concedido à suposta infratora, o sagrado direito de defesa, sob pena de, não o fazendo, ofender o princípio do devido processo legal, que, na dicção autorizada de Alexandre de Moraes, “tem como corolários a ampla defesa e o contraditório, que deverão ser assegurados aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, conforme o texto constitucional expresso (art. 5º)” (in *Direito constitucional*. 9. ed., Atlas, 2.001, p. 117).

E não se diga que, ao prever a possibilidade de a autora oferecer recurso, está-se dando observância ao preceito citado. Não, afaste-se este entendimento por demais pernicioso. Permitir a interposição de recurso não é, jamais, possibilitar defesa à parte, na medida em que, para se recorrer, naturalmente, já haverá uma decisão previamente estabelecida. O que garante a Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV) é que nenhuma decisão será proferida sem que antes se possibilite ao acusado a oportunidade de se defender.

Tenha-se, a propósito, a lição de Romeu Felipe Bacellar Filho:

“Desde logo, imperioso afirmar como insuficiente a simples oportunidade de participação no debate antes da decisão final, impondo-se tal oportunidade com antecedência a qualquer decisão processual, capaz de afetar a esfera jurídica e individual do sujeito. O contraditório incide, assim, sobre todas as fases do processo, sob pena de ser um simulacro de contraditório” (*Princípios constitucionais do processo administrativo disciplinar*. Max Limonad, 1998, p. 220).

Mesmo porque, conforme atestado até mesmo pelo assessor jurídico do Município de Belo Horizonte, no parecer de f. 58/65, a competência para

juízo dos recursos previsto no art. 324 do Código de Posturas do Município de Belo Horizonte é das juntas recursais, e não por servidor que julgou os recursos administrativos interpostos pela autora em primeira e segunda instância (f. 35/55).

Portanto, se a penalidade discutida foi aplicada sem observância ao devido processo legal e às normas regulamentares atinentes, é de se concluir que a mesma não tem validade alguma perante o ordenamento jurídico pátrio, cabendo ao Poder Judiciário sua completa invalidação.

A propósito, esse tem sido o entendimento deste Tribunal de Justiça:

“Ementa: Permissão para atividade comercial. Banca de jornais e revistas. Pagamento do preço público. Cassação da licença. Ausência de causa ensejadora do ato administrativo. Nulidade. Danos materiais e morais não comprovados. - O mero inadimplemento do preço público devido pela exploração da atividade de banca de jornais e revistas não é motivo suficiente para justificar a cassação da respectiva licença, especialmente quando o permissionário se dispõe ao pagamento, com as devidas atualizações monetárias e eventuais juros de mora”. (Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0024.07.566065-4/001 - Comarca de Belo Horizonte - Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda do Município da Comarca de Belo Horizonte - 1ª Apelante: Maria Zilda Santos Lima Passos Palhares - 2ª Apelante: Município de Belo Horizonte - Apelados: Maria Zilda Santos Lima Passos Palhares, Município de Belo Horizonte - Relator: Exmo. Sr. Des. José Francisco Bueno.)

“Ementa: Administrativo - Ausência de pagamento do preço público para renovação do licenciamento para atividade de jornaleiro - Cassação do licenciamento - Ausência previsão legal - Processo administrativo. - O § 3º do art. 7º da Lei Municipal 8.616/2003 e o art. 92 do Decreto nº 11.601/0 não preveem que o não pagamento da taxa de licenciamento para sua renovação anual implique a penalidade de cassação do licenciamento. - A extinção da licença não pode ser efetivada sem a devida notificação e sem o devido processo administrativo, de modo a garantir à parte o exercício da ampla defesa e demonstrar os motivos de interesse público que levaram o Poder Público à prática do ato”. (Agravo nº 1.0024.08.940479-2/001 - Comarca de Belo Horizonte - Agravante: Município de Belo Horizonte - Agravada: Diva Pereira Souza - Relator: Exmo. Sr. Des. Wander Marotta.)

Pelo exposto, dou provimento ao recurso para julgar integralmente procedente o pedido exordial.

Em consequência do julgado, inverte os ônus da sucumbência e condeno o Município de Belo Horizonte ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, estes arbitrados em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC.

Custas, *ex lege*.

DES. WANDER MAROTTA - De acordo.

DES. BELIZÁRIO DE LACERDA - De acordo.

*Súmula* - DERAM PROVIMENTO.

+++++

DIREITO TRIBUTÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - ICMS - NULIDADE DA EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE LANÇAMENTO E DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - DESNECESSIDADE - IMPRECISÃO DA CDA - INOCORRÊNCIA - MULTAS - TAXA SELIC - LEGITIMIDADE

- O contribuinte executado deve elidir a presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa (CDA), sob pena de prevalência desta, *ex vi* do art. 204 do CTN.

- Em se tratando de tributo sujeito à homologação, é dispensável a formação do processo administrativo.

- Legítima a exigência da multa de revalidação, visto que respaldada no art. 56, inciso II, da Lei nº 6.763/75, revelando conteúdo nitidamente intimidatório, sendo impingida ao contribuinte em razão da falta de recolhimento do imposto no tempo legal, constituindo, até mesmo, uma maneira de coibir a sonegação fiscal.

- *Ex vi* do art. 161, § 1º, do CTN, arts. 127 e 226 da Lei Estadual nº 6.763/75, Leis Federais nºs 9.065/95 (art. 13) e 9.250/95 (art. 39, § 4º), admissível a adoção da taxa Selic nos débitos fiscais, ressalvando-se, outrossim, que a mesma abarca, de uma só vez, tanto o percentual de juros quanto o de correção monetária, não podendo mencionada taxa ser cumulada com outro índice de correção.

Apelação Cível nº 1.0040.06.051540-6/001 - Comarca de Araxá - Apelante: Rede Big Gêneros Alimentícios Ltda. - Apelada: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Silas Vieira

#### A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda, em Turma, a 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2009. - *Silas Vieira* - Relator.

#### NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. SILAS VIEIRA - Trata-se de apelação à r. sentença de f. 98/113 - nos autos dos embargos à execução fiscal opostos por Rede Big Gêneros Alimentícios Ltda. em face do Estado de Minas Gerais -, por via da qual o MM. Juiz rejeitou os embargos, julgando subsistente a penhora e, em consequência, condenou a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor do débito exequendo.

Nas razões recursais de f. 119/138, Rede Big Gêneros Alimentícios Ltda. sustenta a irregularidade do lançamento, pois não houve notificação e abertura de prazo para a impugnação da dívida no curso do processo administrativo, o que acarreta a nulidade do título fiscal. Destaca as regras estampadas nos arts. 142 e 196 do CTN, além dos princípios da ampla defesa, contraditórios e publicidade dos atos.

Aduz que as declarações prestadas pelo contribuinte não se confundem com o lançamento, o qual somente se opera após a homologação pela autoridade administrativa, que, por meio do devido

processo legal administrativo, discute os valores irregulares.

Realça, ainda, a inaplicabilidade da multa devido ao caráter confiscatório decorrente dos índices aplicados, consoante o art. 150, IV, da CF/88 e art. 112 do CTN.

Por fim, alega a ilegalidade da taxa Selic, sendo indevida a sua utilização como taxa de juros e pleiteia a concessão do benefício da justiça gratuita.

Contrarrazões às f. 180/192.

À f. 199, o pedido de justiça gratuita foi indeferido e determinada a intimação da empresa apelante para recolher o preparo recursal.

Agravo regimental interposto às f. 202/207.

Reconsideração da decisão agravada às f. 209.

Dispensado o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, *ex vi* da Súmula nº 189 do STJ e da Recomendação CSMP nº 1, de 3 de setembro de 2001.

É o relato.

Conheço do recurso, visto que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

De início, deixo de apreciar a preliminar de deserção suscitada pelo Estado de Minas Gerais, em contrarrazões, pois a questão atinente à justiça gratuita - requerida em sede recursal - já está superada, conforme se depreende às f. 202/209.

Pois bem.

A recorrente rebate, nas razões de recurso, os seguintes pontos: a) nulidade do processo administrativo e CDA; b) impossibilidade de cobrança da multa moratória e o caráter confiscatório; c) inaplicabilidade da taxa Selic.

Passo a analisá-los separadamente.

a) nulidade do processo tributário administrativo e ausência de liquidez e certeza das CDAs:

A apelante assevera a ilegalidade do processo administrativo que deu origem às certidões de dívida ativa (f. 27/28), pois não houve notificação prévia para apresentação de impugnação à dívida, resultando na violação do contraditório e da ampla defesa. Tal medida tornaria duvidosa a liquidez e a certeza do título.

Como se sabe, o ICMS é tributo sujeito ao lançamento por homologação nos termos do art. 150 do CTN, isto é, o contribuinte registra/declara suas operações, apura e, ao final, paga o imposto devido. Em seguida, os valores são submetidos à Administração fazendária, que poderá, ou não, homologá-los, sendo despendida a formação do processo tributário administrativo para inscrição da dívida ativa.

Outra situação é a declaração e o não pagamento do imposto, cujo lançamento dispensa expressa homologação pela autoridade administrativa, porquanto se trata de débito não contencioso, sequer sujeito à notificação e, tampouco, à impugnação.

Em qualquer circunstância, em se tratando de tributo

sujeito à homologação, é dispensável a formação do processo administrativo.

Esse é o posicionamento adotado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

“Processual civil e tributário. Agravo regimental. Embargos à execução fiscal. ICMS. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Prévio processo administrativo. Lançamento. Desnecessidade. Precedentes. Produção de prova pericial. Falta de prequestionamento.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, é despendida a instauração de prévio processo administrativo ou notificação para que haja a constituição do crédito tributário, tornando-se exigível a partir da declaração feita pelo contribuinte.

2. A questão relativa à necessidade de produção de prova pericial não foi ventilada no aresto recorrido e, tampouco, em sede de recurso especial, tratando-se de inovação processual. Incide, nesse ponto, a Súmula 282/STF em virtude da falta de prequestionamento.

3. Agravo regimental não-provido” (AgRg no Ag 980937/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJ de 17.02.2009).

“Tributário. Tributo declarado e não pago. Lançamento pelo Fisco. Desnecessidade. Execução fiscal. Prescrição quinquenal. Dissídio jurisprudencial. Súmula nº 83 do STJ.

1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, considera-se constituído o crédito tributário no momento da declaração realizada pelo contribuinte.

2. A declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do crédito tributário, sendo este exigível independentemente de qualquer procedimento administrativo, de forma que, não sendo o caso de homologação tácita, não se opera a incidência do instituto da decadência (CTN, art. 150, § 4º), incidindo apenas prescrição nos termos delineados no art. 174 do CTN” (REsp 567.737/SP, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 04.12.2006, p. 279).

Na hipótese dos autos, a exigência fiscal decorre da falta de recolhimento do ICMS, nos meses de setembro e outubro de 2003, além de multa pelo não pagamento, razão pela qual não há que se falar em notificação prévia do contribuinte para pagamento, defesa ou recurso na esfera administrativa.

Dessarte, a inscrição da dívida ativa está isenta de vícios, tendo o Fisco cumprido com os pressupostos legais para formação da CDA que traz o valor originário da dívida em padrão monetário vigente, os índices aplicados para atualização do débito, além do enunciado da legislação que determina a incidência de índice próprio, preenchidos, desse modo, todos os requisitos previstos nos arts. 202 do CTN e 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80.

b) Impossibilidade de cobrança da multa e o caráter confiscatório:

A exigência da multa de revalidação encontra respaldo no art. 56, II, da Lei nº 6.763, de 1975, e a sua cobrança não possui caráter confiscatório,

mas sim intimidatório. Noutras palavras, a sanção é impingida ao contribuinte como forma de coibir a sonegação.

A meu ver, o percentual aplicado não é excessivo, pois sua finalidade é punir o descumprimento da obrigação principal, ou seja, o não recolhimento do imposto, sendo impossível reduzi-lo sem prejuízo à intenção punitiva, traduzindo estímulo à inobservância das normas tributárias.

A seu respeito, leciona o tributarista Sacha Calmon:

“Não tem a multa de revalidação característica de confisco. Tem função punitiva, porquanto objetiva, em tese, coibir a inadimplência e o escopo de garantir a inteireza da ordem jurídica tributária. À evidência, se reduzida fosse a penalidade, aí sim, perderia seu caráter punitivo e acabaria por traduzir estímulo ao contribuinte à inobservância das normas tributárias. Na hipótese de dificuldade de caixa, por exemplo, o contribuinte retardaria o recolhimento do imposto, transformando a receita tributária em capital de giro. Portanto, ‘são postas para desencorajar o inadimplemento das obrigações tributárias’” (in *Curso de direito tributário brasileiro*, 1999, p. 696).

c) Inaplicabilidade da taxa Selic:

Relativamente à utilização da taxa Selic nos débitos tributários, curvo-me ao entendimento majoritário do colendo Superior Tribunal de Justiça, sodalício responsável pela guarda da legislação infraconstitucional, que, reiteradas vezes, já admitiu a legalidade daquele procedimento, nos moldes do art. 161, § 1º, do CTN.

O Estado de Minas Gerais, especificamente, mediante a Lei nº 6.763, de 1975 (art. 127 c/c art. 226), autoriza que os juros de mora sejam fixados de acordo com os critérios utilizados para a correção dos débitos fiscais federais - critérios esses que foram traçados na Lei nº 9.065, de 1995, determinando a incidência da taxa Selic (art. 13).

Nesse sentido, o seguinte julgado do STJ:

“É legítima a utilização da taxa Selic como índice de correção monetária e de juros de mora na atualização dos débitos tributários pagos em atraso diante da existência de lei estadual que determina a adoção dos mesmos critérios adotados na correção dos débitos fiscais federais.

Precedentes: REsp 437632/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 1º.02.2006; REsp 623822/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 06.12.2004 (REsp 843948/PR, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 14.12.2006)” (AgRg no Ag 898.384/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 22.10.2007, p. 241).

“Processo civil e tributário. Imposto sobre produtos industrializados - IPI. Art. 166 do CTN. Desnecessidade de comprovação da repercussão do tributo. Possibilidade de compensação com quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Novel posicionamento ante a edição da Lei 10.637/02 que alterou o art. 74 da Lei 9.430/96. Incidência da taxa Selic na compensação tributária. Precedentes. - A jurisprudência da Primeira Seção, não obstante majoritária, é no sentido de que são devidos juros da taxa Selic em compensação de tributos e *mutatis mutandis*, nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal” (STJ, REsp nº

416247, Rel. Min. Luiz Fux, p. no *DJ* de 03.11.2003).

Por todo o exposto, nego provimento ao recurso.

Custas recursais, pela apelante, observada a gratuidade (f. 209).

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Manuel Saramago e Albergaria Costa.

*Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO.

+++++

VENDAS DA REVISTA  
"JURISPRUDÊNCIA MINEIRA"

Volumes impressos da Revista "Jurisprudência Mineira" podem ser adquiridos na Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC, nos seguintes endereços: rua Goiás, 229, sala TO3, Centro e av. Raja Gabaglia, 1.753, térreo, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte-MG. Fora da Capital, deve ser feita correspondência endereçada ao TJMG/EJEF/CODIT, rua Guajajaras, 40, 22º andar - Edifício Mirafiori - Centro - CEP 30.180-100 - Belo Horizonte/MG, indicando o exemplar, com o comprovante de depósito original na conta 866.000-6 da agência 1615-2/Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Banco do Brasil S.A., com o preenchimento obrigatório, no campo "identificador", do CPF ou CNPJ do depositante, e fornecendo o endereço para remessa.

TABELA DE PREÇOS DA REVISTA

VOLUME	PERÍODO	PREÇO - R\$
188	jan./mar. 2009	60,00
187	out./dez. 2008	60,00
186	jul./set. 2008	60,00
185	abr./jun. 2008	60,00
184	jan./mar. 2008	60,00
183	out./dez. 2007	45,00
182	jul./set. 2007	45,00
181	abr./jun. 2007	45,00
180	jan./mar. 2007	45,00

+++++

**CORREGEDORIA-GERAL DE  
JUSTIÇA**

DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE BELO  
HORIZONTE

PORTARIA Nº 142/COAFO/2010

Marco Aurelio Ferenzini, Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, usando dos poderes delegados pela Portaria nº 580/CGJ/2008 de 06/10/2008, publicada no Órgão Oficial em 07/10/2008.

Considerando o disposto no artigo 4º *caput*, da Portaria Conjunta nº 070, de 11.11.2005, conforme determinado pela Portaria-Conjunta nº 102/2007.

Resolve retificar a Portaria nº 112/COAFO/2010, que designa os servidores para cooperarem no plantão judiciário da Vara Infracional da Infância e da Juventude na Comarca de Belo Horizonte, realizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 604 - Barro Preto, telefones: (31) 3275-2891 e 3275-3292, no mês de março/2010, somente no tocante aos dias 13 e 14:

Dias 13 e 14

- Kátia de Araújo Rocha - mat. 20.604-5 - Comissária de Justiça - (dias 13 e 14);  
- Ronaldo Marquezani - mat. 11.788-7 - Comissário de Justiça - (dias 13 e 14);  
- Clayson de Faria e Silva - mat. 11.750-7 - Comissário de Justiça - (dia 13);  
- Vivian Diniz Mattos - mat. 20.610-2 - Comissária de Justiça - (dia 13);  
- Dilson Lopes Reis - mat. 20.600-3 - Comissário de Justiça - (dia 14);  
- Alessandra Fernandes Melo - mat. 2.917-3 - Comissária de Justiça - (dia 14).

Leia-se:

Dias 13 e 14

- Kátia de Araújo Rocha - mat. 20.604-5 - Comissária de Justiça - (dias 13 e 14);  
- Ronaldo Marquezani - mat. 11.788-7 - Comissário de Justiça - (dias 13 e 14);  
- Clayson de Faria e Silva - mat. 11.750-7 - Comissário de Justiça - (dia 13);  
- Vivian Diniz Mattos - mat. 20.610-2 - Comissária de Justiça - (dia 13);  
- Guilherme Lopes dos Ries - mat. 21.774-5 - Comissário de Justiça - (dia 14);  
- Patrícia A. Nonato Silva Miranda - mat. 26.530-6 - Comissária de Justiça - (dia 14).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de março de 2010.

(a) Marco Aurelio Ferenzini

Juiz Auxiliar da Corregedoria e Diretor do Foro da Capital

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE  
ADOÇÃO - CEJA/MG  
R. Gonçalves Dias, 2553 sala 301 - 30140-092 -  
Belo Horizonte/MG  
Tel.: 3339-7700 - ramais: 7725 / 7726 / 7609 /  
7610  
Fax: 3339-7673 - E-mail: ceja@tjmg.jus.br

Edital de Crianças Elegíveis à Adoção

A Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA/MG, através de sua Secretaria e no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, III, da Res. nº 557, de 16.06.2008, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de conformidade com a deliberação plenária de 06/08/93, faz publicar o presente edital para conhecimento dos interessados nacionais e estrangeiros residentes no Brasil, dele constando a disponibilidade do cadastro de crianças elegíveis à adoção para os fins do exercício do direito de preferência, no prazo de 15 dias contados desta publicação, findo os quais, não havendo manifestações legítimas, ficam também, desde já, devidamente intimados, os interessados estrangeiros e brasileiros residentes no exterior, habilitados em ordem cronológica de habilitação, para manifestar a aceitação, nos 15 dias subseqüentes, das seguintes crianças em condições de adotabilidade:

Criança	Data de nascimento	Comarca
M.T.S.	18/5/1997	Uberlândia
V.B.F.S.	22/12/2002	Uberlândia

Ficando, pois, os interessados nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil, cientificados da disponibilidade das crianças acima elegíveis à adoção, podendo, no prazo de 15 dias contados da publicação deste edital, se dirigirem à Secretaria da CEJA/MG, situada na Rua Gonçalves Dias, 2553, sala 301, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, para os fins do exercício do direito de preferência, findo os quais, inicia-se o prazo para manifestação de interessados estrangeiros e brasileiros residentes no exterior.

Belo Horizonte, 15 de março de 2010.

(a) Ana Christina Bensemann da Costa Cruz  
Secretaria da CEJA/MG











ANEXO II

Alterando a escala de férias do 1º Semestre do ano de 2010, nos termos da legislação vigente, e designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para substituir, nas seguintes comarcas, conforme segue, sem prejuízo das atribuições anteriores:

Varas	Juiz de Direito Requerente	Período (s)	Juiz de Direito Substituto	Vara / Comarca Substituta
Abaeté	Renata Souza Viana (3-6497-2) (90º JDS)	15.3 a 13.4	Renata Abranches Perdigão	Martinho Campos
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Araçuaí	Luiz Augusto de Souza Melo (0-5644-0) Resp. por Medina.>	< 27.5 a 25.6	Walter Zwicker Esbaille Júnior	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais de Araçuaí
4ª Vara Cível de Araguari	Rowilson Gomes Garcia (0-2308-5) Resp. por Estrela do Sul. >	< 17 a 31.5 SUSPENSAS	1 a 15.6 Juliana Faleiro de Lacerda Ventura	2ª Vara Cível de Araguari
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Arcos	Joaquim Moraes Júnior (0-2796-1) Resp. por Iguatama. >	< 7 a 21.1	14 a 28.6 Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções penais de Arcos
3ª Vara Cível de Barbacena	Liliane Rossi dos Santos Oliveira (0-1851-5) por Mercês.>	<Resp. 22.1 a 5.2	16 a 30.6 Joaquim Martins Gamonal	Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude de Barbacena
6ª Vara Cível de Betim	Roberto Oliveira Araújo Silva (0-2662-5)	16 a 30.3	7 a 21.6 Alaor Alves de Melo Junior	2º cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Betim
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Boa Esperança	Ricardo Acayaba Vieira (0-2782-1) Resp. por Guapé. >	< 22.4 a 6.5 SUSPENSAS	16 a 30.6 Carlos Eduardo Vieira Gonçalves	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Boa Esperança
2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bocaiúva	Fausto Geraldo Ferreira Filho (0-2787-0)	2 a 16.6	17.6 a 1.7 Frederico Esteves Duarte Gonçalves	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Bocaiúva.
1ª Vara Cível de Campo Belo	Antônio Godinho (0-1360-7) Candeias.>	<Resp. 7 a 21.1	1 a 15.6 Vera Vasconcelos Barbosa Alvarenga	2ª Vara Cível de Campo Belo
Carmópolis de Minas	Marcela Maria Pereira Amaral (0-6489-9) (13ª JDS) Resp. por Itaguara. >	< 17.2 a 3.3 SUSPENSAS	7 a 21.6 Marcelene da Conceição Miranda	Cláudio
Conceição das Alagoas	Ana Régia Santos Chagas (3-7077-1) (48ª JDS)	22.1 a 5.2	31.5 a 14.6 Elton Pupo Nogueira (0-3211-0)	Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Frutal
1ª Vara de Congonhas	Paulo Roberto Caixeta (0-1357-3) Vale>	<Resp. Belo 18.1 a 1.2	10 a 24.5 Francisco Eclache Filho	2ª Vara de Congonhas
2ª Vara de Diamantina	Neanderson Martins Ramos (0-5493-2) < Resp. por Serro. >	22.2 a 8.3	14 a 28.6 Elexander Camargos Diniz	1ª Vara de Diamantina
1ª Vara de Família e Sucessões de Divinópolis	José Antônio Maciel (0-2522-1)	19.4 a 3.5	4 a 18.5 SUSPENSAS	2ª Vara de Família e Sucessões de Divinópolis
2ª Vara Cível de Governador Valadares	Roberto Apolinário de Castro (0-1891-1) por Galiléia. >	<Resp. 7 a 21.1	16 a 30.6 Dilma Conceição Araújo Duque	1ª Vara Cível de Governador Valadares
1ª Vara de Guanhães	Luiz Flávio Ferreira (0-2335-8) <Resp. pela 2ª Vara desta Comarca e por Rio Vermelho.>	18.2 a 4.3	16 a 30.6 Daniel César Boaventura (0-5968-3) (23ª JDS)	Ferros
3ª Vara Cível de Governador Valadares	Marcelo Carlos Cândido (0-2713-6) Resp. por Itanhomi. >	< 1 a 30.3	Danilo Couto Lobato Bicalho (0-3337-3)	2º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Governador Valadares
2ª Vara de Guaxupé	João Batista Mendes Filho (0-2023-0) < Resp. por Monte Belo.>	5 a 19.4	31.5 a 14.6 SUSPENSAS	1ª Vara de Guaxupé
Cooperadora de Ibitié	Mariana Siani (0-5983-2) (115ª JDS)	16 a 30.3 SUSPENSAS	16 a 30.6	Não necessita.
Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Itajubá	Selmo Sila de Souza (0-2047-9) < Resp. por Pedralva.>	18.1 a 1.2	9 a 23.6 Guilherme Lima Nogueira da Silva	1ª Vara Cível de Itajubá
Vara de Família e de Sucessões de Itaúna	Geraldo de Sousa Lopes (0-972-0) < Resp. por Passa Tempo.>	7 a 21.1	22.4 a 6.5 Geraldo Rogério de Souza	1ª Vara Cível de Itaúna
5ª Vara Cível de Juiz de Fora	C/Guarani (Júlio César Silveira de Castro (100ª JDS))	16 a 30.3	José Alfredo Junger de Souza Vieira (0-2364-8) < Resp. pela 9ª Vara Cível de Juiz de Fora.>	2º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial de Juiz de Fora
			Em Guarani: Ana Maria de Oliveira Frões	2ª Vara de Registros Públicos, Fazenda Pública e Autarquias Municipais, Falências e Recuperação Judicial de Juiz de Fora
		16 a 30.6	Ivone Campos Guillarducci Cerqueira	3ª Vara Cível de Juiz de Fora
1ª Vara Cível de Lavras	Núbio de Oliveira Parreiras (0-1544-6) Bom Sucesso>	<Resp. 5 a 19.4 SUSPENSAS	20.4 a 4.5 Célio Marcelino da Silva	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais de Lavras
Cooperadora da Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Manhuaçu	Cíntia Faria Honório Delgado (0-6515-1) (182ª JDS) por Lajinha.>	Férias referentes ao 2º semestre 2009. < Resp. 7 a 21.1	Em Lajinha: Luiz Eduardo Oliveira de Faria	Ipanema
		16 a 30.3	Em Lajinha: Luiz Eduardo Oliveira de Faria	Ipanema
		19.5 a 2.6	Em Lajinha: Emerson Marques Cubeiro dos Santos	Mutum
Martinho Campos	Renata Abranches Perdigão (0-3316-7) (1ª JDS)	29.1 a 12.2 SUSPENSAS	19.5 a 2.6 Alexandre Cardoso Bandeira	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Pitangui

## ANEXO II

2ª Vara Cível de Muriaé	Marcelo Picanço de Andrade von Held (0-2766-4) < Resp. por Pirapetinga.>	5.4 a 19.4	20.4 a 4.5 SUSPENSAS	Marcelo Alexandre do Valle Thomaz	3ª Vara Cível de Muriaé
Nova Era	Gabriela Andrade de Alencar Ramos (0-5625-9) (54º JDS)	7 a 24.1		Paula Murça Machado Rocha	1ª Vara de João Monlevade
		25.1 a 8.2		Patrícia Fróes Dayrell Belo	São Domingos do Prata
Novo Cruzeiro	Thiago Brega de Assis (0-6507-8) (165º JDS)	6 a 20.4	16 a 30.6	Christyano Lucas Generoso	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Teófilo Otoni - 2º Juiz de Direito
Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Paracatu	João Ary Gomes (0-1372-2) < Resp. por Vazante. >	15 a 29.1	30.4 a 14.5	Maria Augusta Balbinot	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Paracatu
1ª Vara Cível de Patos de Minas	José Humberto da Silveira (0-1982-8) < Resp. por Tiros. >	2 a 16.3 SUSPENSAS	16 a 30.6	Tenório da Silva Santos	Vara de Família e Sucessões de Patos de Minas.
Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis e Criminais de	Joamar Gomes Vieira Nunes (0-1352-4) < Resp. por Rio Paranaíba.>	17 a 31.3 SUSPENSAS	16 a 30.6	Vinícius de Ávila Leite	Vara Criminal e de Acidentes do Trabalho de Patos de Minas.
1ª Vara de Piumhi	Rogério Mendes Torres (0-1463-9) < Resp. por São Roque de Minas.>	1 a 30.3		Marlício Teixeira de Carvalho	2ª Vara de Piumhi
1ª Vara Cível de Pirapora	Leonardo Antônio Bolina Filgueiras (0-5484-1) < Resp. pela 2ª Vara Cível desta Comarca, e por São Romão.>	25.1 a 8.2		Mauro Ferreira	2ª Vara Cível de Pirapora
		16 a 30.6		Carlos Alberto de Faria (0-2757-3)	Vara Criminal de Pirapora
1ª Vara Cível de Pouso Alegre	Mário Lúcio Pereira (2-234.474-5) <Resp. Borda da Mata>	15 a 29.1	16 a 30.3 SUSPENSAS	Paulo Duarte Lopes Angélico	3ª Vara Cível de Pouso Alegre
2ª Vara Cível de Ponte Nova	Armando Ghedini Neto (0-3364-7) <Resp. por Jequeri.>	6,5 a 4.6		Damião Alexandre Tavares de Oliveira	1ª Vara Cível de Ponte Nova
1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Pouso Alegre	Valter José Vieira (2-262.648-9) <Resp. Bueno Brandão.>	3 a 17.5		Sérgio Franco de Oliveira Junior	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais de Pouso Alegre
		21.6 a 5.7		Carlos César de Chechi e Franco Pinto	3ª Vara Criminal e de Precatórias Cíveis e Criminais de Pouso Alegre
Resplendor	Braulino Corrêa da Rocha Neto (0-3459-5) (73º JDS) <Resp. Aimorés>	5 a 19.4	SUSPENSAS	Túlio Márcio Lemos Mota Naves (150º JDS)	Galiléia
		4 a 18.6		Túlio Márcio Lemos Mota Naves (150º JDS)	Galiléia
Sabinópolis	Cristiane Soares de Brito (0-6490-7) (14º JDS) < Resp. por Virgínoópolis.>	3.5 a 1.6		Taunier Cristian Malheiros Lima	Conceição do Mato Dentro
				Em Virgínoópolis: Júlio Ferreira de Andrade (3-5753-9)	Peçanha
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de São João Nepomuceno	Sônia Maria Giordano Costa (0-2508-0) < Resp. por Rio Novo.>	25.1 a 8.2	16 a 30.6	Flávia de Vasconcelos Araújo Silva	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de São João Nepomuceno
Vara Criminal e da Infância e da Juventude de São Lourenço	Fábio Garcia Macedo Filho (0-1502-4) <Resp. Baependi.>	18.1 a 1.2 SUSPENSAS	1 a 15.6	Ronaldo Ribas da Cruz	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de São Lourenço
1ª Vara Cível de Sete Lagoas	Roberto das Graças Silva (0-1185-8)	18.2 a 4.3 SUSPENSAS	8 a 22.3	Geraldo David Camargo	2ª Vara Cível de Sete Lagoas
Taiobeiras	Grazziela Maria de Queiroz Franco Peixoto (3-5206-8) (160º JDS) < Resp. por São João do Paraíso.>	16 a 30.3	17 a 31.5	Vitor Luís de Almeida	Salinas
Tombos	Cláudio Henrique Fuks (0-5993-1) (149º JDS)	29.4 a 28.5		Maurílio Cardoso Naves	Divino
1ª Vara Cível de Três Corações	Márcio Vani Bemfica (2-326.385-2) <Resp. Cambuquira.>	5 a 19.4 SUSPENSAS	19.5 a 2.6	Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa	2ª Vara Cível de Três Corações
3ª Vara Cível de Três Corações	José Humberto de Souza Carvalho (0-949-8) <Resp. por Cruzília.>	1 a 15.3		Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa	2ª Vara Cível de Três Corações
		16 a 30.6		Aíla Figueiredo	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas
1ª Vara Cível de Viçosa	Omar Gilson de Moura Luz (0-1259-1) < Resp. por Teixeiras. >	3.5 a 1.6		José Carlos Marques	2ª Vara Cível de Viçosa
Vara Criminal e da Infância e da Juventude de Viçosa	Napoleão Rocha Lage (0-2502-3)	1a 15.3	16 a 30.3 SUSPENSAS	José Carlos Marques (0-1273-2)	2ª Vara Cível de Viçosa
Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Cíveis e Criminais de Unaf	Claudiana Silva de Freitas (0-3335-7)	5 a 19.4		Flávia Silva da Penha	Cooperadora nos processos criminais das 1ª e 2ª Varas de Unaf
		16 a 30.6		Carolina Eugênio Rubim de Toledo (0-3365-4)	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Unaf
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Unaf	Carolina Eugênio Rubim de Toledo (0-3365-4)	5 a 19.4 SUSPENSAS	1 a 15.6	Claudiana Silva de Freitas (0-3335-7)	Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Cíveis e Criminais de Unaf

ANEXO III

Publicado em: 16.3.2010

Suspendendo as férias do 1º Semestre do ano de 2010, no período indicado, dos seguintes Juízes de Direito do interior:

Comarca / Vara	Juiz de Direito Requerente	Período (s)
1ª Vara Cível de Betim	Jorge Paulo dos Santos (0-2040-4)	20.4 a 4.5
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais de Cambuí	João Veríssimo Fernandes (0-1536-2)	6 a 20.4
1ª Vara Cível de Cataguases	Christina Bini Lasmar (0-5464-3)	14 a 28.6
1ª Vara Cível de Contagem	Paulo Mendes Álvares (2-274.166-8)	19.4 a 3.5
1ª Vara de Família e Sucessões de Divinópolis	José Antônio Maciel (0-2522-1)	4 a 18.5
Espera Feliz	Rômulo dos Santos Duarte (3-6154-4) (180º JDS)	18.5 a 1.6
2ª Vara Cível de Frutal	Luís Fernando de Oliveira Benfatti (0-3208-6)	20.5 a 3.6
Cooperadora de Ibité	Mariana Siani (0-5983-2) (115º JDS)	16 a 30.6
1ª Vara de Ouro Fino	Tânia Marina Azevedo Grandal Coelho (2-327.227-5)	5 a 19.4
1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal de Passos	Arsênio Pinto Neto (0-2798-7)	5 a 19.4
Resplendor	Braulino Corrêa da Rocha Neto (0-3459-5) (73º JDS) <Resp. Aimorés>	5 a 19.4
1ª Vara Cível de São Sebastião do Paraíso	Osvaldo Medeiros Néri (0-1969-5) Resp. por Itamoji. >	< 15 a 29.4
1ª Vara de Várzea da Palma	Josselma Lopes da Silva Lages (0-3348-0)	19.5 a 2.6
Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Unai	Carolina Eugênio Rubim de Toledo (0-3365-4)	5 a 19.4